



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 35
Folha 448

ATA N.º 15/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DE OITO DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS

Aos oito dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Fernando José Gouveia Caria (MVC)

Vereadores: Ilídio José Viegas Martinho Massacote (MVC)

Maria do Céu Santos Oliveira Simões (MVC)

Nuno Filipe Folgado Valente (CHEGA)

Carlos Manuel Teixeira Almeida (CHEGA)

Ricardo Manuel Nogueira Bernardes (PS)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Às dezanove horas, com a presença da Técnica Superior, Dora Cristina Pinto Carvalho, o Senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Caria, cumprimentou os restantes membros do executivo, os munícipes presentes e aqueles que acompanhavam a transmissão, dirigindo também uma palavra de apreço aos trabalhadores municipais que asseguravam a realização da reunião. De seguida, informou que a palavra seria concedida em primeiro lugar às bancadas da oposição, salvaguardando que, antes disso, procederia à leitura de algumas notas informativas de interesse geral, e declarou aberto o período de: -----

----- ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montijo, Fernando Caria, leu quatro informações, cujo teor a seguir se transcreve: -----

1. "Informação ao Executivo e população relativo à recolha de fossas sépticas
Senhora e Senhores Vereadores, -----

Caros munícipes, -----

Desde o início do ano, os SMAS prepararam atempadamente um novo procedimento concursal para assegurar a continuidade do serviço, que, como é sabido, sempre foi prestado por entidades externas, uma vez que os SMAS não detêm viaturas para efetuar recolhas de fossas. Esse concurso ficou deserto. --



5. Que se notifique o Rancho Folclórico e Etnográfico de São Sebastião Danças e Cantares da entidade Santa Casa da Misericórdia de Canha (IPSS). -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Ilídio Massacote) -----

O Senhor Vereador Pedro Vieira, no uso da palavra, disse que o PSD reconhece o elevado valor do referido rancho folclórico, sublinhando que este constitui, mais do que uma associação recreativa, um repositório etnográfico de grande relevância para a freguesia de Canha. Por motivos de ordem pessoal e familiar, informou que não poderá estar presente no evento agendado para o próximo dia 18, congratulando-se, contudo, com a realização do mesmo e desejando o maior sucesso para a iniciativa. -----

O Senhor Vereador Ricardo Bernardes, no uso da palavra, referiu que, na sequência da intervenção do senhor vereador Pedro Vieira, importava que as restantes forças políticas também se manifestassem. Nesse sentido, expressou, em nome do Partido Socialista, o profundo apreço e o reconhecimento pelo relevante trabalho cultural desenvolvido pela referida instituição. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade. -----

III - DIVISÃO DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO/UNIDADE MUNICIPAL DE PLANEAMENTO DO TERRITÓRIO (DPTU/UMPT-SIG) -----

1- PROPOSTA N.º 296/2026 - ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO MONTIJO - ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 11.º E 18.º DO REGULAMENTO - APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL DA PROPOSTA, PONDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL -----

I - Enquadramento Legal -----

Considerando, -----

- Os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 65.º, que consagra o direito à habitação e 241.º da Constituição da República Portuguesa, que dispõe que as autarquias locais “dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar”; -----

- O disposto na Lei de Bases da Habitação, Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, que vem estabelecer a nova geração de políticas de habitação; -----

- O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----

- O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, -----



• O Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria. -----

Considerando ainda, -----

• As necessidades prementes na área da habitação que já se encontram plasmadas na Estratégia Local de Habitação (ELH) do Município do Montijo, aprovada em reunião de câmara no dia 9 de junho de 2021; -----

• O Diagnóstico Social do Concelho do Montijo, de 2024, que contextualiza as dinâmicas socioeconómicas e habitacionais do território e reforça a pertinência de políticas públicas que abordem as necessidades em termos de habitação. --

II - Enquadramento e Tramitação Procedimental -----

Na sequência do postulado na Proposta n.º 138/2026, deliberado na Câmara Municipal de 18 de fevereiro de 2026, que se anexa à presente proposta, foi determinado o início do procedimento de Alteração Simplificada do Plano Diretor Municipal do Montijo, ao abrigo do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial; -----

Foi junto e aprovado o Relatório de Fundamentação da Alteração Simplificada, integrando a fundamentação jurídica, urbanística, territorial e técnica da referida proposta, que se anexa à presente proposta; -----

Foi igualmente deliberado não sujeitar a presente alteração a Avaliação Ambiental Estratégica, por se concluir, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que a mesma não é suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente; -----

A proposta foi submetida ao período de participação pública previsto nos termos do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, não tendo sido apresentadas quaisquer participações, reclamações ou sugestões, após o que foi elaborado o respetivo Relatório de Ponderação da Participação Pública, que se anexa à presente proposta; -----

Relativamente à proposta a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo emitiu parecer favorável condicionado sobre a presente Alteração Simplificada, que se anexa igualmente à proposta e que conclui o seguinte: -----

“Face ao exposto, e nos termos do disposto no n.º 11 do art.º 123.º do RJGT, considera-se que a pretensão se encontra devidamente enquadrada nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, carecendo, ainda assim, para efeitos da integral conformidade, de vir a completar a sua proposta de regulamento nos termos da adoção dos parâmetros de estacionamento público e privado constante da alínea e) do n.º 1 do art.º 123.º do RJGT, na sua atual



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 35
Folha 475

*redação, encontrando-se igualmente alinhado ao quadro de referência legal identificado e que a suportou nas diversas temáticas aplicáveis. -----
Nestes termos, emite-se parecer favorável, condicionado, à satisfação do constrangimento do texto regulamentar.” -----*

No que respeita ao teor do parecer emitido pela CCDRLVT, considera-se que: -
No parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo foi suscitada a necessidade de clarificação, completando o regime aplicável quanto à adoção de parâmetros de estacionamento público e privado para as situações abrangidas pela alteração proposta; -----

O Plano Diretor Municipal do Montijo não estabelece normas específicas relativas à parametrização do estacionamento público ou privado, encontrando-se essa matéria regulada pelo Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, cujas disposições permanecem integralmente aplicáveis às operações urbanísticas abrangidas pela presente alteração; -----

Assim, a presente alteração simplificada ao PDM tem um objeto material estritamente delimitado à admissibilidade da utilização de áreas de cedência para equipamentos na concretização de programas de habitação de promoção pública, não incidindo sobre parâmetros urbanísticos aplicáveis ao estacionamento, mantendo-se os atualmente em vigor; -----

Não sendo criada qualquer derrogação ao regime vigente em matéria de estacionamento, nem existindo qualquer vazio regulamentar suscetível de justificar a introdução de novas normas no Regulamento do Plano Diretor Municipal, entende o Município manter a redação à alteração da redação proposta para os artigos 11.º e 18.º do Regulamento do PDM, mantendo-se plenamente aplicáveis as disposições constantes do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação no que se refere aos parâmetros de estacionamento público e privado. -----

Nessa sequência, o presente procedimento visa a alteração dos artigos 11.º e 18.º do regulamento do Plano Diretor Municipal publicado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/97, de 1 de fevereiro, com a redação conferida pelo Aviso n.º 1076/2015, de 29 de janeiro e pela Declaração de Retificação n.º 253/2015, de 8 de abril, que passam a ter a seguinte redação: -----

“Artigo 11.º -----

Parâmetros a observar na urbanização do espaço urbano -----

1.
2.
3.
4.



5.
6. *À construção de edifícios para habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, em parcelas cedidas para o domínio privado do Município, não são aplicáveis os parâmetros de densidade referidos nos números anteriores.*
- Artigo 18.º
- Parâmetros a observar na urbanização do espaço urbanizável*
1.
2.
3. *À construção de edifícios para habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, em parcelas cedidas para o domínio privado do Município, não são aplicáveis os parâmetros de densidade referidos nos números anteriores.*
- Assim,
- PROPONHO
- Que a Câmara Municipal delibere:
1. Aprovar o Relatório de Ponderação da Participação Pública.
2. Aprovar a resposta às condicionantes constantes do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, considerando-as integralmente satisfeitas.
3. Aprovar a versão final da Alteração Simplificada ao Plano Diretor Municipal do Montijo, composta pelos elementos que se anexam, nomeadamente:
- Relatório de fundamentação da alteração simplificada ao regulamento do PDM do Montijo e dispensa de avaliação ambiental estratégica;
 - Relatório de ponderação do período de discussão pública
 - Artigos do Regulamento do PDM objeto de alteração - redação final
 - Proposta n.º 138/2026
 - Parecer da CCDRLVT, de 29/05/2026
4. Aprovar a redação definitiva dos artigos 11.º e 18.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Montijo.
5. Submeter a presente Alteração Simplificada à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.
6. Após aprovação pela Assembleia Municipal, determinar:
- a) a remessa do processo para publicação na 2.ª série do Diário da República; -
 - b) o respetivo depósito na Direção-Geral do Território;
 - c) a atualização da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial;
 - d) a divulgação da alteração na página eletrónica do Município.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 35
Folha 476

7. Delegar no Presidente da Câmara Municipal a prática dos atos materiais necessários à conclusão do procedimento, incluindo a introdução de correções materiais, de remissões ou de lapsos de escrita que não alterem o sentido da deliberação. -----

(Proposta subscrita pelo Senhor Vereador Pedro Vieira) -----

O Senhor **Vereador Nuno Valente**, no uso da palavra, referiu que acompanhará a proposta, à semelhança do que sucedeu anteriormente, deixando, contudo, algumas ressalvas. Destacou a importância de assegurar um adequado planeamento ao nível das infraestruturas, dos estacionamento e do acompanhamento da execução do projeto, sublinhando a necessidade de manter esses aspetos sob permanente atenção no futuro. Acrescentou ainda que existem diversos mecanismos de financiamento que poderão ser utilizados, alertando para a necessidade de especial cuidado caso se recorra a investidores ou promotores privados, de forma a garantir que as opções adotadas sejam as mais adequadas. -----

O Senhor **Vereador Ricardo Bernardes**, no uso da palavra, recordou que, na apreciação inicial da proposta, o Partido Socialista optou pela abstenção, por considerar adequado aguardar os resultados da consulta pública. Referiu que, concluído esse procedimento, não foram apresentados contributos que constituíssem obstáculo ao proposto, acrescentando que, embora a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional tenha emitido um parecer condicionado, as questões nele identificadas foram, entretanto, ultrapassadas. Manifestou concordância com o princípio subjacente à proposta, por considerar que a mesma contribui para o reforço da oferta de habitação a custos acessíveis, matéria que qualificou como prioritária para o Município. Acrescentou que a eliminação das restrições relativas à densidade populacional se destina exclusivamente à prossecução desse objetivo, concluindo que, por esses motivos votará favoravelmente a proposta. -----

O Senhor **Vereador Pedro Vieira**, no uso da palavra, prestou um esclarecimento adicional, começando por referir que as restrições relativas à densidade populacional decorrem da obsolescência do anterior Plano Diretor Municipal (PDM), o qual assenta num enquadramento misto, conjugando índices de ocupação e de utilização com limites relativos ao número de fogos. Explicou que este modelo acaba por limitar não apenas a atuação do Município, mas também a dos promotores privados, nomeadamente quando pretendem adequar a tipologia da oferta habitacional às necessidades atuais, privilegiando, por exemplo, fogos T1 ou T2 em detrimento de T3. Referiu que, nestes casos, o limite do número de fogos imposto pelo PDM constitui um fator



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 35
Folha 486

Municipal não dispõe de competência jurídica para resolver diretamente esta situação, razão pela qual a mesma foi encaminhada para as entidades competentes. Reiterou que, após a receção do relatório final e das respetivas conclusões, será realizada a reunião anteriormente anunciada para definição das medidas a adotar. Por último, salientou que não compete ao Executivo Municipal exonerar o Conselho de Administração, caso essa venha a revelar-se uma solução adequada, competindo tal decisão aos associados da instituição, os quais assumirão a responsabilidade pelas deliberações que vierem a tomar.

Não tendo existido intervenção do público, retomou-se o período **Antes da ordem do Dia.** -----

Os textos das deliberações foram aprovados em minuta, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 07 de novembro de 2025, titulada pela Proposta n.º 01/2025, tendo para o efeito sido assinadas pelo Senhor Presidente da Câmara e por quem as lavrou. -----

E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião pelas vinte e duas horas e trinta e nove minutos, da qual se lavrou a presente ata. -----

E eu, Dora Cristina Antão Gonçalves, Técnica Superior da Divisão de Administração Organizacional, a escrevi e assino. -----

----- O Presidente da Câmara Municipal, -----

----- Fernando Caria -----

Certifico que esta fotocópia constituída
por 5 folhas está conforme o original
Paços do Município de Montijo 08 de setembro do Ano 2026
Dora Cristina Antão Gonçalves

